



---

## **RESOLUÇÃO Nº 02 /2024**

*“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.”*

O Presidente do **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO**, Pedro Cardoso Castro, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a deliberação e decisão da Assembleia Geral Consorciada, conforme registrado na Ata lavrada na data de 08 de Novembro de 2024, tendo em vista o que dispõem: 1 - Os termos do Protocolo de intenções ratificado pelas leis municipais dos entes consorciados; 2- As disposições Estatutárias; 3 - O Contrato Programa; 4- Os Contratos de Rateio celebrados entre os consorciados;

### **TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

**Art. 1º** - Esta Resolução estima a Receita e fixa a Despesa do **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO** para o exercício



---

financeiro de 2025, nos termos do art. 165 da Constituição Federal, contemplando o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

**Parágrafo Único** - Constituem anexos e fazem parte desta Resolução:

**Anexo I:** Sumário Geral da Receita por Fontes e da Despesa por Função de Governo

**Anexo II:** Demonstrativo da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas (Anexo 01, Lei Nº 4.320/64)

**Anexo III:** Demonstrativo da Receita Segundo sua Natureza e Fonte de Recursos (Anexo 02, Lei Nº 4.320/64)

**Anexo IV:** Demonstrativo da Despesas (Anexo 02, Lei Nº 4.320/64)

**Anexo V:** Programa de Governo (Anexo 06, Lei Nº 4320/64)

**Anexo VI:** Programa de Trabalho de Governo – Demonstrativo de Funções, Sub-Função e Programas por Projetos e Atividades (Anexo 07, Lei Nº 4320/64)

**Anexo VII:** Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-Função e Programas Conforme o Vínculo com os Recursos (Anexo 08, Lei Nº 4320/64)

**Anexo VIII:** Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 09, Lei Nº 4320/64)

**Anexo IX:** Despesa por Órgãos

**Anexo X:** Despesa por Programa

**Anexo XI:** Despesa por Funções

**Anexo XII:** Despesa por Sub-Funções

**Anexo XIII:** Receita e Despesa por Fonte de Recursos

**Art. 2º** - O orçamento Fiscal, de Investimento e da Seguridade Social, em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, art. 1º, § 1º, fica estabelecido em igual valor entre a receita estimada e a soma das despesas autorizadas.

**Art. 3º** - A Receita Orçamentária, que decorrerá da transferência de recursos financeiros dos entes consorciados, nos termos dos respectivos contratos de rateio, serviços prestados, transferências estaduais e federais e demais receitas correntes e de capital conforme a legislação vigente é estimada em **7.694.416,00** (sete milhões, seiscentos e noventa e quatro mil e quatrocentos e dezesseis reais), discriminadas por categoria econômica conforme desdobramento a seguir:

<b>FONTES</b>	<b>VALOR R\$</b>
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>6.928.280,00</b>
Receita Tributária	30.000,00
Receita Patrimonial	100.000,00
Receita de Serviços	5.000.000,00
Transferências Correntes	1.798.280,00
Transferências de Capital	<b>766.136,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>7.694.416,00</b>

**Art. 4º** - A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do anexo que é parte integrante desta Lei.



---

**Art. 5º** - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita total, fixada em **7.694.416,00** (sete milhões, seiscentos e noventa e quatro mil e quatrocentos e dezesseis reais).

**Art. 6º** - A despesa total, fixada à conta dos recursos previstos, é demonstrada segundo a discriminação dos quadros programa de trabalho e natureza da despesa, anexos a esta Lei.

**Art. 7º** - A despesa autorizada, apresentada em unidade orçamentária, será disposta em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários, organizados pela classificação da despesa funcional, de estrutura programática e natureza da despesa até o menor nível de classificação.

**Art. 8º** - Fica o Presidente autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

I – Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:

**a)** decorrentes de superávit financeiro até o limite de 100% (cem por cento) do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso I e §§ 2º da Lei 4.320/64;

**b)** decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 100% (cem por cento) do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64;

---

**c)** decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida em Lei, até o limite de 80 % (oitenta por cento) das mesmas, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal.

**II** – Efetuar operações de crédito por antecipação de receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 9º** - Esta Resolução vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2025.

Caetité – BA, 20 de dezembro de 2024.

---

**Pedro Cardoso Castro**

Presidente do CDS – ALTO SERTÃO